



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 188-A/GP, DE 21 DE MARÇO DE 2011 (*)

Institui Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento da legislação trabalhista, notadamente no tocante ao procedimento de execução;

Considerando o relatório final da Comissão instituída pelo ATO GCGJT nº 006/2010, com o objetivo de imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir Comissão Nacional destinada a:
- I apresentar anteprojeto de lei visando a aprimorar o disciplinamento normativo da execução trabalhista;
- II propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessários para conferir maior efetividade à execução trabalhista.
 - Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:
- I Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan, do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, que a presidirá;
 - II Juiz Marcos Fava, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- III Juiz Durval César de Vasconcelos Maia, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
- IV Juiz Ney Maranhão, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- V Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; e
- VI Juíza Elke Doris Just, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
- Art. 3º Para desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão manterá interlocução direta com a Secretaria-Geral da Presidência e poderá solicitar informações e apoio das unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 4º A Comissão apresentará anteprojeto de lei no prazo de 30 (trinta) dias e, a cada 3 (três) meses, relatório das atividades desenvolvidas.



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 36, 14 set. 2012, p. 9-10. Republicação.

618/2012

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por força do disposto no ATO TST.GP. N.º

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN